

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano III - Edição nº 00322 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- **VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE NÚMERO: 003 / 2020, DE 04 DE ABRIL DE 2020, DA AUTORIA DOS VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DE NÚMERO 31 / 2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO ATINE NA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS, ADMITIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL DE NÚMERO 002 / 2019, INCLUSIVE O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE ACERCA DO DECRETO LEGISLATIVO DE NÚMERO: 003 / 2020, DE 04 DE ABRIL DE 2020, DA AUTORIA DOS VEREADORES E MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO CONSISTE NA SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DE NÚMERO 31 / 2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA, CUJO OBJETO ATINE NA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS, ADMITIDOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL DE NÚMERO 002 / 2019, INCLUSIVE O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Decreto Legislativo de número: 003 / 2020, de 04 de abril de 2020.

Dispõe sobre a sustação dos efeitos do Decreto de número 31 / 2020, de 31 de março de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, cujo objeto consiste na suspensão dos contratos por tempo determinado dos servidores temporários, admitidos através do Processo Seletivo – Edital de número 002 / 2019, inclusive o pagamento das respectivas remunerações, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, usando das atribuições CONSTITUCIONAIS, LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO-SE os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública em Geral, insculpidos no art. 37 e incisos I e II, da Constituição Federal, conforme transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

Projeto de Decreto Legislativo de número 003 / 2020, de 04 de abril de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDREANDO-SE que os servidores públicos municipais contratados ascenderam aos seus respectivos cargos/empregos, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, sendo convocados e contratados após a devida homologação, em total respeito ao Devido Processo Administrativo Legal e à Ordem de Classificação, conforme Portarias:

Portaria Municipal de número 04/ 2020, de 04 de março de 2020 - Dispõe Sobre a nomeação dos Aprovados no Concurso Público de número 001/ 2019, para o exercício Funcional Efetivo, Regidos Pelo Regime Estatutário, para o Município de Seabra – Bahia e dá Outras Providências;

Portaria Municipal de número 03 / 2020, de 28 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Processo Seletivo de número 002/2019, para o exercício funcional temporário, regidos pelo regime de contratação estatutário, para o Município de Seabra – Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO-SE que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, expediu vários Decretos, como:

Decreto Municipal de número 23/2020, de 17 de março de 2020- Dispõe sobre adoção de medidas temporárias no âmbito do território de Seabra – Bahia, de prevenção ao

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Decreto Municipal de número 24/2020, de 20 de março de 2020 - Dispõe sobre adoção de medidas temporárias no âmbito do território de Seabra – Bahia, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Decreto Municipal de número 25/2020, De 21 De Março De 2020. - Dispõe sobre adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências;

Decreto de número 27 / 2020, de 24 de março de 2020 - Dispõe sobre a atualização de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, alterando o Decreto Municipal de número 025, de 21 de março de 2020, e dá outras providências;

Decreto de número 29/ 2020, de 29 de março de 2020 - Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Seabra - Bahia, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CONSIDERANDO-SE que a maior parte das Administrações Federal, Estaduais, Distrital e Municipais estão fazendo contratação EMERGENCIAL para fazer frente ao combate do Covid 19, principalmente na área de saúde;

CONSIDERANDO-SE que o art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Seabra – BA – LOM.

Art. 46. São direitos dos servidores públicos municipais, além dos já previstos da Constituição Federal:

XII – Proteção de mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;);

Art. 47,

§ 1º O servidor públicos municipal estável só perderá o cargo: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;);

CONSIDERANDO-SE que compete à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme inciso XIX (Fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluindo os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando a sua gestão e avaliando o seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;);

CONSIDERANDO-SE que o Art. 59 Lei Orgânica Municipal de Seabra – BA – LOM, autoriza inequivocamente a sustação dos atos do Poder Executivo pela Câmara de Vereadores:

Art. 59. É competência exclusiva da Câmara Municipal:

IV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou que exorbitem os limites de delegação legislativa)

CONSIDERANDO-SE que Governos do Mundo Inteiro estão preocupados com o desemprego, criando meios de prover a subsistência das pessoas atingidas pelo Covid 19, como o CORONAVOUCHET de R\$ = 600,00 (seiscentos reais) para autônomos e Micro Empreendedor Individual, aqui no Brasil, entre outros benefícios, como o diferimento de impostos e taxas, incidentes inclusive sobre a Folha de Pagamento das Empresas;

CONSIDERANDO-SE que o Chefe do Poder Executivo mandou Projeto já aprovado nesta Câmara, criando o Bolsa Família Municipal, para atender público

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



desassistido, atribuindo-lhe a renda de R\$ 89,00, é um CONTRA SENSO a SUSPENSÃO de contratos de Trabalho oriundo de Seleção Pública, retirando a RENDA DE TRABALHADORES;

CONSIDERANDO-SE que o Governo Federal suspendeu o Pagamento da Dívida de Estados de Municípios com a União, para ajudar no enfrentamento das dificuldades, e a pressão sobre a Folha de Pagamentos, inclusive para a manutenção das atividades e de empregos, já aprovados por Câmara Federal e Senado Federal;

CONSIDERANDO-SE que a QUARENTENA não passará de 15 ou 30 dias;

CONSIDERANDO-SE que depois da QUARENTENA tudo volte ao normal;

CONSIDERANDO-SE TODOS OS CONSIDERANDOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso em todos os seus termos, os efeitos do Decreto de número 31 / 2020, de 31 de março de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA, publicado no Diário Oficial, Institucional e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra - BA, na Edição de número 2630, de 31 de março, de 2020, por não atender aos interesses públicos emergenciais, como narrados expressamente no rol de CONSIDERANDOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua APROVAÇÃO pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, produzindo – se efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de Abril de 2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Jennethe Brandão de Souza
Vice – Presidente

Sônia Maria dos Santos Silva
1ª Secretária

Gilmária Rosa de Oliveira
2ª Secretária

Projeto de Decreto Legislativo de número 003 / 2020, de 04 de abril de 2020

5

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Decreto Legislativo de número: 003 / 2020, de 04 de abril de 2020.

Dispõe sobre a sustação dos efeitos do Decreto de número 31 / 2020, de 31 de março de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, cujo objeto consiste na suspensão dos contratos por tempo determinado dos servidores temporários, admitidos através do Processo Seletivo – Edital de número 002 / 2019, inclusive o pagamento das respectivas remunerações, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado da Bahia, usando das atribuições CONSTITUCIONAIS, LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO-SE os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública em Geral, insculpidos no art. 37 e incisos I e II, da Constituição Federal, conforme transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a

Decreto Legislativo de número 003 / 2020, de 04 de abril de 2020

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

CONSIDREANDO-SE que os servidores públicos municipais contratados ascenderam aos seus respectivos cargos/empregos, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, sendo convocados e contratados após a devida homologação, em total respeito ao Devido Processo Administrativo Legal e à Ordem de Classificação, conforme Portarias:

Portaria Municipal de número 04/ 2020, de 04 de março de 2020 - Dispõe Sobre a nomeação dos Aprovados no Concurso Público de número 001/ 2019, para o exercício Funcional Efetivo, Regidos Pelo Regime Estatutário, para o Município de Seabra – Bahia e dá Outras Providências;

Portaria Municipal de número 03 / 2020, de 28 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre a nomeação dos aprovados no Processo Seletivo de número 002/2019, para o exercício funcional temporário, regidos pelo regime de contratação estatutário, para o Município de Seabra – Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO-SE que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, expediu vários Decretos, como:

Decreto Municipal de número 23/2020, de 17 de março de 2020- Dispõe sobre adoção de medidas temporárias no âmbito do território de Seabra – Bahia, de prevenção ao

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Decreto Municipal de número 24/2020, de 20 de março de 2020 - Dispõe sobre adoção de medidas temporárias no âmbito do território de Seabra – Bahia, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Decreto Municipal de número 25/2020, De 21 De Março De 2020. - Dispõe sobre adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus e dá outras providências;

Decreto de número 27 / 2020, de 24 de março de 2020 - Dispõe sobre a atualização de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, alterando o Decreto Municipal de número 025, de 21 de março de 2020, e dá outras providências;

Decreto de número 29/ 2020, de 29 de março de 2020 - Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Seabra - Bahia, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CONSIDERANDO-SE que a maior parte das Administrações Federal, Estaduais, Distrital e Municipais estão fazendo contratação EMERGENCIAL para fazer frente ao combate do Covid 19, principalmente na área de saúde;

CONSIDERANDO-SE que o art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Seabra – BA – LOM.

Art. 46. São direitos dos servidores públicos municipais, além dos já previstos da Constituição Federal:

XII – Proteção de mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;);

Art. 47,

§ 1º O servidor públicos municipal estável só perderá o cargo: I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;);

CONSIDERANDO-SE que compete à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme inciso XIX (Fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluindo os da administração indireta e fundações públicas, acompanhando a sua gestão e avaliando o seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;);

CONSIDERANDO-SE que o Art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Seabra – BA – LOM, autoriza inequivocamente a sustação dos atos do Poder Executivo pela Câmara de Vereadores:

Art. 59. É competência exclusiva da Câmara Municipal:

IV – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou que exorbitem os limites de delegação legislativa)

CONSIDERANDO-SE que Governos do Mundo Inteiro estão preocupados com o desemprego, criando meios de prover a subsistência das pessoas atingidas pelo Covid 19, como o CORONAVOUCHET de R\$ = 600,00 (seiscentos reais) para autônomos e Micro Empreendedor Individual, aqui no Brasil, entre outros benefícios, como o diferimento de impostos e taxas, incidentes inclusive sobre a Folha de Pagamento das Empresas;

CONSIDERANDO-SE que o Chefe do Poder Executivo mandou Projeto já aprovado nesta Câmara, criando o Bolsa Família Municipal, para atender público

Decreto Legislativo de número 003 / 2020, de 04 de abril de 2020

4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



desassistido, atribuindo-lhe a renda de R\$ 89,00, é um CONTRA SENSO a SUSPENSÃO de contratos de Trabalho oriundo de Seleção Pública, retirando a RENDA DE TRABALHADORES;

CONSIDERANDO-SE que o Governo Federal suspendeu o Pagamento da Dívida de Estados de Municípios com a União, para ajudar no enfrentamento das dificuldades, e a pressão sobre a Folha de Pagamentos, inclusive para a manutenção das atividades e de empregos, já aprovados por Câmara Federal e Senado Federal;

CONSIDERANDO-SE que a QUARENTENA não passará de 15 ou 30 dias;

CONSIDERANDO-SE que depois da QUARENTENA tudo volte ao normal;

CONSIDERANDO-SE TODOS OS CONSIDERANDOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso em todos os seus termos, os efeitos do Decreto de número 31 / 2020, de 31 de março de 2020, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra - BA, publicado no Diário Oficial, Institucional e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra - BA, na Edição de número 2630, de 31 de março, de 2020, por não atender aos interesses públicos emergenciais, como narrados expressamente no rol de CONSIDERANDOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua APROVAÇÃO pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, produzindo – se efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de Abril de 2020.

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Jennethe Brandão de Souza
Vice – Presidente

Sônia Maria dos Santos Silva
1ª Secretária

Gilmária Rosa de Oliveira
2ª Secretária

Decreto Legislativo de número 003 / 2020, de 04 de abril de 2020

5